

PROJETO DE LEI Nº 1.080/2010

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.080/2010, que ***“Inclui ao anexo I da Lei Municipal nº 104/90, às atribuições e carga horária do cargo de Engenheiro e dá outras providências”***.

A presente alteração visa incluir às atribuições do cargo de Engenheiro na Lei Municipal nº 104/90, uma vez que por ocasião da criação do cargo, não foram estabelecidas as devidas atribuições.

Impende ressaltar que não estamos criando novos cargos, eis que na Lei Municipal nº 104/90 já existe um cargo de Engenheiro criado de longa data. O que ocorre é tão somente a inclusão das atribuições do cargo já existente, pois que necessita-se da contratação emergencial, uma vez que o Município carece de servidor efetivo para cuidar da fiscalização, até que se possa realizar concurso público.

Certos da aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição, no sentido de esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.080/2010

“Inclui ao anexo I da Lei Municipal nº 104/90, às atribuições e carga horária do cargo de Engenheiro e dá outras providências”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído ao anexo I da Lei Municipal nº 104/90 de 27 de agosto de 1990, às atribuições do cargo de Engenheiro, com a seguinte redação:

ANEXO I

Cargo: ENGENHEIRO

Padrão: 1

Nível: 4

ATRIBUIÇÕES:

Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral e de obras, projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 20 horas semanais
- b) Instrução: Superior completo
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 26 de maio de 2010.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**